

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 17/12/02.

MENSAGEM

683 /2002- GAG

Flávio Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planário

Em, 16/12/02
Brasília, 06 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que modifica a redação do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, e dá outra providência.

A propósito, informo que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - SICON foi criado por meio da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo como órgão central do sistema a Secretaria de Fazenda e Planejamento, cujas atividades inerentes ao controle interno são exercidas pelos integrantes das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento.

Compõem a estrutura do SICON os subsistemas de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, patrimônio, a Subsecretaria de Auditoria, na qualidade de órgão de execução centralizada das atividades de auditoria, as unidades setoriais de execução, os órgãos integrantes das estruturas da Vice-Governadoria, das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que realizem as atividades correspondentes a cada subsistema nas suas respectivas jurisdições, as unidades seccionais dos órgãos integrantes das administrações regionais, bem como os órgãos que compõem as unidades de relativa autonomia e os pertencentes às entidades da administração indireta "que executam as atividades correspondentes a cada subsistema no âmbito de suas respectivas jurisdições", tudo em conformidade com a norma insculpida no art. 3º, da citada Lei nº 830, de 1994.

O art. 4º, da Lei nº 1.867, de 19 de janeiro de 1998, estabeleceu a obrigatoriedade de os servidores integrantes das carreiras em comento estarem lotados e em efetivo exercício no SICON, para que pudessem fazer jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, como era intitulada à época. No mesmo artigo 4º, foram excepcionalizados apenas os servidores integrantes do SICON cedidos para o âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de funções de confiança.

Com base no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 2.675, de 2001, ficou estabelecido que o titular do cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento somente fará jus à novel Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão-GCG, instituída com base no art. 7º do mesmo diploma legal (que também extinguiu a GDP), quando em efetivo exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento, ou nas hipóteses de exercício de cargo em comissão DF-12 ou superior e de cargo de natureza especial ou a estes equivalentes pela remuneração do cargo exercido.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3217/02
Fls. n.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Posteriormente, a Lei nº 2.755, de 2001, alterou a redação do mencionado parágrafo, ao determinar que o titular de cargo efetivo das mencionadas carreiras "somente fará jus à GCG quando lotado e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento ou na hipótese de cessão, nas seguintes situações:

I - para órgãos de administração direta e indireta do Distrito Federal, por autorização do Secretário de Fazenda e Planejamento;

II - para os Poderes da União, Estados e Municípios, bem como para o Poder Legislativo do Distrito Federal, por autorização do Governador, mediante manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento".

As exigências preconizadas na mencionada Lei nº 2.675, de 2001, deram origem a turbulências e desgastes administrativos, considerando que em diversos órgãos havia servidores lotados e em efetivo exercício dentro e fora dos setoriais integrantes do Sistema de Controle Interno - SICON, o que não contrariava as regras até então vigentes, conforme estabelecido na Lei nº 830, de 1994 e na Lei nº 1.867, de 1998.

Com a determinação prevista na Lei nº 2.675, de 2001, sem qualquer outorga de prazo para serem implementados os ajustes e adaptações cabíveis, no sentido de que ocorresse a imediata lotação dos servidores no âmbito de atribuições da Secretaria de Fazenda e Planejamento, verificou-se que não havia como interromper, abruptamente, a continuidade de serviços essenciais nos diversos setoriais, a exemplo da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e do monitoramento das ações de governo por parte dos agentes de planejamento. Ademais, registro que a Secretaria de Fazenda e Planejamento não tinha condições técnico-operacionais para absorver, de súbito, a grande quantidade de servidores que se encontravam em outros órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal.

Com o escopo de não prejudicar a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos quais existem servidores das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, os Excelentíssimos Senhores Secretário de Fazenda e de Gestão Administrativa houveram por bem expedir a Circular nº 001/2001-GAB/SGA-DF, de 22 de fevereiro de 2001, autorizando que todos os integrantes das carreiras em comento continuassem percebendo a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, independentemente do exercício de suas funções na Secretaria de Fazenda e Planejamento, até a publicação de lei modificando a redação contida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 2.675, de 2001.

Contudo, mesmo com a edição da Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, que teve por objetivo redirecionar os pontos de estrangulamento retromencionados, não ficaram corrigidos os desvios de função dos servidores que já estavam lotados e em efetivo exercício, dentro e fora dos setoriais da administração direta e indireta que integram o SICON.

Considerando finalmente que o Sistema de Controle Interno - SICON deve continuar funcionando de forma harmônica e coesa, em perfeita aderência com a consabida legislação que o instituiu, faz-se necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meu alto apreço e consideração a Vossa Excelência e a todos os dignos integrantes dessa Casa.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3217, 02
1.º n.º 02 BIA

PROJETO DE LEI Nº

PL 3217/2002

DE 2002.

Introduz alteração no § 2º do art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º O titular de cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento somente fará jus à GCG quando lotado e em exercício na estrutura do Sistema de Controle Interno - SICON, a que se refere o § 3º da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, ou na hipótese de cessão, nas seguintes situações:

I - para órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por autorização do Secretário de Fazenda e Planejamento;

II - para os Poderes da União, Estados e Municípios, bem como para o Poder Legislativo do Distrito Federal, por autorização do Governador, mediante manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 13 de janeiro de 2001 a 31 de julho de 2001, relativamente à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade ao Ciclo de Gestão - GCG, a servidores integrantes das carreiras Finanças e Controle, e Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

